

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 23/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, de 31 de agosto de 2018, com as alterações promovidas pela Portaria MPC n. 8/2021, de 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

SUBSTITUIR no item II do art. 2º da Portaria MPC n. 35/2020, que designou servidores para compor Grupo de Trabalho responsável por elaborar o Programa de Integridade e *Compliance* deste órgão ministerial, LAYANE APARECIDA MARTINS RECH por MIGUEL HENRIQUE PACHECO FIGUEIREDO, Assessor Técnico, responsável pelo Controle Interno, matrícula n. 968.431-0.

Florianópolis, 8 de abril de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 24/2021

Adiciona dispositivo à Portaria MPC n. 48/2020, estabelecendo a redistribuição de recursos com exame de admissibilidade, quando o Procurador prevento estiver em gozo de férias, licença ou afastamento.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV e V, do Regimento Interno deste órgão ministerial, instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018, e

CONSIDERANDO que a Resolução n. TC-0164/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, instituiu o exame de admissibilidade dos processos de recurso, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para este Ministério Público de Contas emitir parecer sobre a admissibilidade (art. 44, § 2º, inciso II, da Resolução n. TC-09/2002, com redação dada pela Resolução n. TC-0164/2020);

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Portaria MPC n. 48/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2996, de 7 de outubro de 2020 - que regulamentou a distribuição de processos no âmbito deste MPC/SC -, estabelece que "os processos de recurso e os pedidos de reapreciação serão distribuídos ao Procurador de Contas que tenha se manifestado no processo original";

CONSIDERANDO que o cumprimento do exíguo prazo para manifestação sobre o exame de admissibilidade de recursos pode ser prejudicado no caso de férias, licenças e afastamentos do Procurador prevento;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas na reunião realizada em 7 de abril de 2021, nos termos do art. 100 do Regimento Interno deste órgão ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar o § 6º ao Art. 5º da Portaria MPC n. 48/2020, com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 6º No caso de férias, licenças e afastamentos de Procurador de Contas, os recursos que lhe forem preventos, remetidos a este órgão ministerial para emissão de parecer sobre a exclusiva análise de admissibilidade recursal no prazo de cinco dias úteis, nos termos da Resolução n. TC-0164/2020, serão imediata, aleatória e equanimemente redistribuídos aos demais Procuradores, restaurando-se a prevenção do Procurador originário para eventual e posterior análise de mérito do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de abril de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas